



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.019, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 06/06/2025
Edição nº 3985 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das moradias populares dos programas habitacionais públicos do Município de Vitória da Conquista às mulheres vítimas de violência doméstica e às ofendidas por tentativa de feminicídio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares dos programas habitacionais instituídos pelo Município de Vitória da Conquista às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme definição da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º A situação de violência contra a mulher deverá ser comprovada por documentação oriunda de expedientes e procedimentos constantes de ação penal, ainda que não transitada em julgado, mediante apresentação de:

- I - inquérito policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II - denúncia criminal;
- III - decisão judicial que concedeu medida protetiva de urgência;
- IV - certidão ou laudo social emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais com notória atuação na defesa da mulher.

Art. 3º Terão direito à reserva prevista nesta Lei apenas as mulheres comprovadamente residentes no Município de Vitória da Conquista e devidamente cadastradas nos programas habitacionais públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:50360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:50360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
email=SHEILO8@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

